

Ofício 01 / 2024

Guarulhos, 29 de fevereiro de 2024.

À Presidente do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo-SEMESP

Sr^a Lucia Teixeira.

REF. CIÊNCIA DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO PARA AS REUNIÕES DE NEGOCIAÇÃO/2024.

O SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO), EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS DE GUARULHOS-SINPROGUARU, neste ato representado por sua presidente Andrea Luciana Harada Sousa, serve-se do presente, no intuito de dar ciência à V.Sas. da Pauta de Reivindicações dos Professores e das Professoras do município de Guarulhos.

Em respeito à vontade soberana da categoria apresentamos a pauta de reivindicações e solicitamos o agendamento de uma reunião para que seja formalizado o calendário de negociação referente à data-base de 01/03/2024.

Sem mais por ora, a entidade oficiante aguarda pronunciamento de V.Sas para continuidade das tratativas pelo email: andrea.sinpro@uol.com.br

Atenciosamente,


Andrea L. H. Sousa
Presidente do Sinpro Guarulhos

**SEMESP
RECEBIDO**
Em 04/03/24 às _____ hs

ASSINATURA

PAUTA PARA CAMPANHA SALARIAL – ENSINO SUPERIOR 2024

SINPRO GUARULHOS

Haja vista que há cláusulas sociais vigentes, proferidas na sentença normativa de 1002979-67.2022.5.02.0000, com vigência até 28/02/2026, pleiteia-se a manutenção destas e o reajuste das cláusulas econômicas e outras de natureza econômica, nos seguintes termos:

1. Reajuste salarial:

Em 1º de março de 2024, as IES deverão reajustar os salários dos PROFESSORES em 10% (dez por cento), cujo percentual deverá incidir sobre o valor do salário já reajustado para o dia 29 de fevereiro de 2023.

O valor considera o índice de reajuste das mensalidades em 6,60%, acrescido de 3,4% de aumento real, fruto da redução sofrida pelo salário dos professores nos últimos 05 anos.

2. Piso salarial

2.1. A instituição não poderá contratar professores de cursos presenciais ou professores responsáveis por disciplina por valor inferior a R\$50,00, de salário básico pela hora trabalhada.

2.2. A instituição não poderá contratar professores-tutores por valor inferior a R\$35,00, de salário básico pela hora trabalhada.

Parágrafo primeiro: à remuneração de professores de cursos presenciais e de professores responsáveis por disciplina e dos professores tutores deve ser acrescido o percentual de horatividade e o DSR. Na hipótese de aulas gravadas para atividades assíncronas, a instituição deverá remunerar o professor a cada reprodução, para cada turma, pela hora-aula.

Parágrafo segundo: ao professor ingressante, com a instituição do piso salarial, fica assegurado o previsto na cláusula “Remuneração mensal ou valor da hora aula do PROFESSOR ingressante na MANTENEDORA”.

3. Acúmulo de Turmas e Ensalamento (presencial e virtual)

Quando, por decisão da instituição, ocorrer o acúmulo de turmas em uma só aula para oferta da mesma disciplina, o valor da hora-aula será acrescido de um adicional de 50% por turma acumulada.





Sindicato dos Professores e Professoras de Guarulhos
Filiado à FEPESP, CONTEE, DIAP e CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DE GUARULHOS

4. Ensino a Distância, Ensino Híbrido e Carga Horária ou Carga Horária a Distância nos Cursos Presenciais

Na modalidade de Ensino a Distância, assim como em cursos, disciplinas ou parte da carga horária virtuais, síncronas ou assíncronas, nos cursos presenciais, semipresenciais, híbridos ou EaD, independente da nomenclatura adotada pela instituição, enquadra-se no teletrabalho e seguirá as seguintes condições específicas, preservando-se as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho dos professores do ensino superior.

Parágrafo primeiro: A presente cláusula aplica-se à contratação de professores na modalidade a distância, em cursos EaD, presenciais, semipresenciais ou híbridos em que sejam oferecidas disciplinas virtuais ou parte da carga horária em ambiente virtual, síncronas ou assíncronas, enquadradas nas atividades laborais do teletrabalho.

Parágrafo segundo: O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, dentro da jornada de trabalho estabelecida, sendo proibido o fornecimento para estudantes do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone particular do professor para fins de trabalho.

Parágrafo terceiro: A Instituição de Ensino disponibilizará aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo quarto: Cabe à Instituição disponibilizar aos professores que trabalham remotamente os equipamentos necessários para o desempenho de suas funções (computador, tablet, internet e/ou banda larga...), bem como observar os parâmetros e ergonomia física, especialmente, quanto ao fornecimento de mesas e cadeiras que assegurem a integridade física do professor em trabalho remoto. Neste caso, a Instituição deverá se responsabilizar também pela disponibilização de programa específico para aferição da jornada.

Parágrafo quinto: Os professores em trabalho remoto na modalidade a distância, em cursos EaD, presenciais, semipresenciais ou híbridos em que sejam oferecidas disciplinas virtuais ou parte da carga horária em ambiente virtual, síncronas ou assíncronas, terão sua jornada pré-fixada e farão no máximo cinco atendimentos por hora-aula.

Parágrafo sexto: Esclarecimentos de dúvidas e/ou orientação pelos professores em trabalho remoto deverá ocorrer na plataforma da instituição, sendo vedada a utilização de whatsapp, telegram ou outros meios alternativos de comunicação sem horários definidos.

Parágrafo sétimo: Para os fins da aplicação destas cláusulas considera-se o local da prestação do professor em atividades não presenciais como aquele no qual estão vinculados os alunos.



Sindicato dos Professores e Professoras de Guarulhos
Filiado à FEPESP, CONTEE, DIAP e CSP-CONLUTAS

SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DE GUARULHOS

5. Produção intelectual e direitos autoriais

A instituição deve garantir a proteção dos dados pessoais (imagem, voz, nome) do professor, bem como dos dados relativos à produção intelectual (aulas gravadas, material didático de apoio e ementas) do corpo docente, utilizando recurso tecnológico que assegure a não reprodução (cópias parciais, integrais e downloads) do conteúdo produzido por professores.

Parágrafo primeiro: A instituição deve creditar a autoria do material produzido aos professores que efetivamente os produziram, a fim de evitar a apropriação da produção intelectual de docentes em outras atividades, cursos e disciplinas.

Parágrafo segundo: Aulas gravadas e demais conteúdos pedagógicos e/ou acadêmicos produzidos, são propriedade intelectual dos docentes, sendo seu uso pela instituição permitido apenas enquanto perdurar o contrato de trabalho, em condições definidas e mediante autorização prévia do professor.

Parágrafo terceiro: O uso ou reprodução de materiais produzidos e elaborados pelos professores restringem-se ao período de vigência do contrato de trabalho e nos termos definidos no parágrafo primeiro da cláusula "Piso salarial"

6. Respeito à liberdade de cátedra

A instituição deve garantir a segurança do ambiente virtual no que concerne a liberdade de cátedra, sem diferenciá-lo, nesse aspecto, da sala de aula presencial, controlando o acesso e garantindo a permanência exclusiva de professores (e demais integrantes da equipe pedagógica, quando necessário) e estudantes.

Parágrafo primeiro: O ingresso na sala virtual de outras pessoas – estranhas ao momento da aula – só será permitido em caráter excepcional e com autorização prévia do professor que estiver ministrando a aula.

Parágrafo segundo: O planejamento e desenvolvimento dos conteúdos curriculares previstos nos Planos de Aula deverão ser ministrados exclusivamente pelos docentes vinculados/as à instituição, sendo vedada a realização de eventos-aula, que visem a substituir conteúdo curricular previsto na ementa do curso ou em sua carga horária, por terceiros sem vínculo com a instituição de ensino superior